



ESTATUTO

UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e duração.

Artigo 1º - A UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (MINHA COMUNIDADE), adotará a sigla **UACEP** constituída em 01 (um) de julho de 2.007 (dois mil e sete), da era cristã, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município e Comarca de Santos, Estado de São Paulo, á Rua: Senador Lacerda Franco nº164 apº22 CEP 11040-180

Das finalidades e objetivos

Artigo 2º - A UACEP, tem por objetivo, Garantir os direitos da criança e do adolescente em situação de risco social e de suas famílias. Proporcionar a comunidade atendida o acesso a uma melhor qualidade de vida, geração de renda, qualificação profissional, através de orientações, atendimentos, encaminhamentos e cursos em oficinas de reciclagem e artesanato entre outros visando sempre o resgate da cidadania e a valorização da auto-estima, atuando nos seguintes âmbitos:

- a. Ampliar a auto-estimados dos usuários no desenvolvimento de suas habilidades pessoais com acompanhamento psicossocial individual e familiar através de dinâmicas de grupo;
- b. Incentivar a prática esportiva e para-esportiva como ferramenta social;



- c. Incentivar a discussão sobre cidadania e participação social através de palestras;
- d. Desenvolver aptidões profissionais das pessoas levando em conta as possibilidades de geração de renda através de cursos;
- e. Fortalecer os vínculos familiares e orientar as famílias conforme as necessidades apresentadas nas visitas domiciliares;
- f. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g. Orientação sobre os cuidados com alimentação, higiene pessoal, moradia, patologias e violência doméstica;
- h. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- i. Cultura defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- j. Projetos de desenvolvimento sustentável;
- k. Promoção gratuita da educação;
- l. Assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- m. Promoção do desenvolvimento econômico e social;
- n. Combate à pobreza.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a **UACEP** poderá:

1. Promover o bem estar de todos os seus membros, sem preconceitos de origem; raça; cor; credo, sexo; profissão; idade ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitamente.
2. Firmar convênios e contratos com entidades de caráter público e privado, nacionais ou internacionais.
3. Construir, instalar, manter ou apoiar, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação vigente, postos avançados de pesquisa e tecnologia, com finalidade e objetivos especificados no **Artigo 2º**, bem como de projetos sociais e ambientais.
4. Prestar no campo de sua atuação, assistência e assessoria técnica e científica, inclusive a terceiros.
5. Promover, organizar, administrar, edificar no país ou no exterior, reuniões, simpósios e congressos sobre assuntos de natureza científica, ambiental e social, promover intercâmbio com



universidades, centros de pesquisas e entidades de formação e capacitação profissional, no Brasil e no exterior.

6. Proporcionar campo de estágio de pessoal.

Do Regime Interno

Artigo 4º - A **UACEP**, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a **UACEP**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, á que se regerão sempre pelo Regime Interno aludido no **Artigo 6º**.

Artigo 6º - Poderá a **UACEP** também criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades, visando á sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 7º - A **UACEP**, é constituída por numero ilimitado de sócios, distinguidos 03 (três) categorias:

1. Sócios Fundadores;
2. Sócios Contribuintes;
3. Sócios Beneméritos.

Parágrafo 1º - São Sócios Fundadores, aqueles que, constam na Ata de Constituição e que tiveram a magnífica idéia de organizar e executar o plano, viabilizando o projeto e que serão mantidos eternamente;



Parágrafo 2º - São Sócios Contribuintes, todos aqueles que estejam escritos regularmente na **UACEP** como associados, pagando mensalmente a quantia estipulada pela Diretoria Executiva, sujeito às suas diretrizes;

Parágrafo 3º - São Sócios Beneméritos, todos aqueles que, de qualquer forma, contribuírem de forma relevante para conservação dos objetivos da **UACEP**, sem vínculo associativo.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- 1- Votar e serem votados;
- 2- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- 3- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências visando o aperfeiçoamento da **UACEP**, assim como também, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- 1- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais;
- 2- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;
- 3- Zelar pelo decoro e bom nome da **UACEP**.

Artigo 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da **UACEP**.

CAPITULO III

Da administração

Artigo 11 - A **UACEP**, será administrada por:

- Assembléia Geral;



- Diretoria Executiva.

Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que a cada sócio corresponde um único voto.

Artigo 13 - As reuniões da Assembléia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Artigo 14 - Compete a Assembléia Geral:

- 1- Eleger o Conselho Deliberativo;
- 2- Eleger a Diretoria Executiva;
- 3- Eleger o Conselho Fiscal;
- 4- Decidir sobre proposta de reforma do Estatuto Social;
- 5- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou alugar bens patrimoniais, propostas pela Diretoria Executiva;
- 6- Decidir sobre a extinção da **UACEP**, nos termos previstos neste Estatuto;
- 7- Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente:

- 1- Anualmente, uma vez por ano, durante o mês de julho, para apreciar o relatório anual da Diretoria, expedindo o seu parecer;
- 2- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- 3- Eleger e dar posse, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



Artigo 16 - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, por requerimento dirigido ao presidente da Diretoria, que fica obrigado a efetuar a convocação, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias:

- a. Pelo Conselho Fiscal;
- b. Pela Diretoria Executiva;
- c. Pela Diretoria Administrativa;
- d. Por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), de seus sócios quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente o seguinte:

- a. Propostas de alteração estatutária;
- b. A dissolução da UACEP, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- c. Os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **UACEP**, em local público ou por circulares aos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18 - As Assembléias serão constituídas por seus sócios contribuintes inscritos na **UACEP**, a mais de 30 (trinta) dias no quadro associativo, quite com suas obrigações sociais.

Artigo 19 - As Assembléias serão convocadas e instaladas em primeira (1º) chamada com a maioria de seus membros, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), ou, em segunda (2º) chamada com qualquer número de sócios.



Da Diretoria administrativa

Artigo 20 - A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que exerceram os seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro;
5. Diretor Social;
6. Diretor Relações Públicas;
7. Diretor Cultural;
8. Diretor de Planejamento;
9. Diretor de Esportes;

Artigo 21 - A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição e terá início no dia em que foram eleitos e empossados.

Artigo 22 - No caso de vacância, dos mandatos da Diretoria estes serão ocupados pelos suplentes, de acordo com a ordem em que foram nomeados.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês.

Artigo 24 - Ao Presidente compete:

- 1- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente;
- 2- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais;
- 3- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- 4- Presidir as Reuniões de Diretoria.
- 5- Planejar o calendário de competições e atividades, anual;
- 6- Assinar com o Diretor Tesoureiro, as fichas de abertura de contas bancárias e financeiras; os cheques, sacados, contra, os estabele-



cimentos bancários, bem como os empréstimos a serem contraídos em nome da **UACEP**, após a apreciação e aprovação da matéria pela Diretoria.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- 1- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato em caso de vacância;
- 3- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 - Ao Secretário compete:

- 1- Secretariar as reuniões de Diretoria, Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
- 2- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- 3- Organizar e administrar a Secretaria, executando todos os serviços a ela atinente, mantendo-os sempre em ordem e em dia, auxiliando e dando cumprimento as determinações da Diretoria.

Artigo 27 - Ao Tesoureiro compete:

- 1- Organizar e administrar a tesouraria, executando todos os serviços a ele atinentes, mantendo-os sempre em ordem e em dia, auxiliando e dando cumprimento as determinações da Diretoria;
- 2- Manter rigorosamente em dia a contabilidade da **UACEP**, fazendo o necessário registro das mensalidades, rendas, auxílios, doativos, tudo de forma comprovada;
- 3- Pagar as contas ou despesas, somente quando devidamente autorizada pela Diretoria, mediante comprovante;
- 4- Apresentar relatório mensal da receita e despesa;
- 5- Apresentar relatório financeiro ao Conselho Deliberativo e nas Assembléias Gerais;
- 6- Apresentar semestralmente os balancetes ao Conselho fiscal;
- 7- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos da tesouraria, especialmente dos demonstrativos das conatas bancárias;



- 8- Manter o numerário da **UACEP**, exclusivamente em conta corrente bancária;
- 9- Realizar todos os pagamentos através de cheques, em conta corrente conjunta solidária com o Presidente da Diretoria.
- 10- Assinar com o Diretor Presidente, as fichas de abertura de contas bancárias e financeiras; os cheques, sacados, contra, os estabelecimentos bancários, bem como os empréstimos a serem contraídos em nome da **UACEP**, após a apreciação e aprovação da matéria pela Diretoria.

Artigo 28 - Ao Diretor Social compete:
Promover o relacionamento social entre os membros e não membros da **UACEP**, objetivando, sempre aumento significativo;

Artigo 29 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:
Publicar as atividades da **UACEP**, propaganda, imagem e criar um mecanismo que garantam que os membros sejam informados dos assuntos pertinentes.

Artigo 30 - Ao Diretor Cultural compete:
Pesquisar, no sentido de verificar as necessidades dos cursos de extensão; estudos; ciclos e palestras; dos assuntos cotidianos e atuais submetendo-os à aprovação da Diretoria para posterior implantação.

Artigo 31 - Ao Diretor de Planejamento compete:
Promover o planejamento de todas as atividades do **UACEP**, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Artigo 32 - Ao Diretor de Esportes compete:
Coordenar as atividades esportivas da **AACEP**.



Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes:

- 1- O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria;
- 2- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, obedecendo à ordem nominativa.

Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Examinar os livros de escrituração contábil da **UACEP**;
- 2- Examinar os balancetes mensais, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito, por escrito, junto a Diretoria;
- 3- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- 4- Opinar sobre a aquisição de bens imóveis.

Do Patrimônio

Artigo 36 - O patrimônio da **UACEP** será constituído de:

Bens móveis e imóveis; utensílios domésticos; utensílios de escritório; instalações e equipamentos; roupas e vestimentas esportivas; materiais esportivos; veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios; donativos em dinheiro e etc.,.



Artigo 37 -A UACEP, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Das Disposições Gerais

Artigo 38- A UACEP, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 39 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional Assistência Social-CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 40 - A UACEP não se constituirá patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social.

Artigo 41 - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: Será instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitadas,



em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 42 - A **UACEP** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor no ato de seu registro em Cartório.

Artigo 44 - O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - O Presidente, em nome da **UACEP**, somente, poderá contrair empréstimos junto às entidades nacionais ou internacionais, se houver aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 47 - Como instituição voltada para o desenvolvimento de tecnologia avançada transcrito neste Estatuto, a **UACEP**, poderá gozar das isenções tributárias conferidas por lei.

Artigo 48 - A **UACEP** extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da **UACEP** e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registradas no CNAS, respeitados os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.



Parágrafo Segundo: Na hipótese da UACEP perder a qualificação de organização civil sem fins lucrativos, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 49 - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 50 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 51 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990, além do disposto em todo o ordenamento jurídico nacional.

Parágrafo Primeiro - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.



Parágrafo Terceiro - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Artigo. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Organização.

Declaro para os devidos fins e efeitos, que os termos do presente Estatuto, representam fielmente o Estatuto original.

Clarinda Carambatos
Secretário

Alex Tadeu Alves Rosa
Diretor Presidente

VISTO DO ADVOGADO

Dr.

OAB/SP